



PROCESSO Nº 152/2009

PROTOCOLO N.º 7.107.560-5

PARECER CEE/CEB N.º 579/09

APROVADO EM 07/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESEI

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Massoterapia – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício nº 455/2009–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho Estadual de Educação o expediente acima, de interesse do Centro de Educação Profissional ESEI, do Município de Francisco Beltrão, que por seu Diretor solicita autorização de funcionamento do Curso Técnico em Massoterapia – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

2 – Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional ESEI, localizado à Rua Tenente Camargo, 1191, Bairro Presidente Kennedy, em Francisco Beltrão, é mantido pelo Centro de Educação Profissional ESEI Ltda, obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio com base no Parecer CEE/PR nº 616/08, de 16/09/2008.

3. Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Massoterapia
- Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
- Regime de Matrícula: modular
- Número de vagas: 40 vagas
- Carga Horária: 1240 horas
- Regime de Funcionamento: diurno e/ou noturno, 4 (quatro) horas de trabalho diário, 5 (cinco) dias por semana.
- Período de Integralização: mínimo de 18 meses
máximo de 60 meses
- Modalidade de oferta: presencial, concomitante /subsequente
- Requisitos de Acesso: ter concluído ou estar cursando a 3ª série do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 152/2009

4. Justificativa

A massagem é uma forma terapêutica milenar, praticada antes mesmo dos primeiros registros escritos. Em 400 a.C. Hipócrates ressaltava a necessidade de se praticar esta arte que, por meio do toque, busca o conhecimento do corpo humano, dos sinais vitais registrados e do equilíbrio da energia da vida, com o objetivo de promover o bem-estar.

A profissão de Massagista foi criada pelo Decreto-lei nº 8.345/45 e reconhecida pela Lei nº 3.968/61 que confirmou o exercício profissional da Massoterapia. O decreto-lei nº 4.113/42 apresentou as proibições do tratamento de doenças ou de estado mórbido de qualquer espécie e definiu o que mencionar nos anúncios do massagista, entre outras profissões da área de Saúde. Tanto os Referenciais Curriculares Nacionais para a área profissional da Saúde, como os princípios norteadores da Reforma Sanitária priorizam a ideia da saúde.

(...)

Para contribuir com a formação dos profissionais que desenvolvem essas práticas, e para que atuem em consonância com os paradigmas que orientam a oferta dos serviços de saúde, o ESEI oferece o curso de Técnico em Massoterapia, visando a que os massoterapeutas, mediante o desenvolvimento de suas atividades, possam influir positivamente na saúde e no bem-estar dos indivíduos.

Compromete-se também com os princípios que privilegiam a integralidade da atenção à saúde, considerando as dimensões biológicas, psicológicas e sociais do processo saúde-doença, na medida em que prepara profissionais para atuar, ampliar e integrar ações de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde.

Nesse sentido, pretende propiciar condições para que os alunos desenvolvam as competências gerais da área profissional de Saúde e as específicas desta habilitação, definidas a partir da análise do processo de trabalho do massoterapeuta. Respeitando valores estéticos, políticos e éticos, e mantendo compromisso com a qualidade, o trabalho, a ciência, a tecnologia e as práticas sociais relacionadas com os princípios da cidadania responsável.

O ESEI se propõe a permanente atualização deste Plano de Curso, para acompanhar as transformações tecnológicas e socioculturais do mundo do trabalho, especialmente da área de Saúde e do campo da Massoterapia, mediante contato com especialistas da área e o setor produtivo. (fls. 149 e 150)

5. Objetivos

O ESEI reconhece a necessidade de capacitação do profissional da área de Massoterapia na região sudoeste do Paraná e para tanto oferece o curso de Técnico em Massoterapia para que o profissional possa:

- Reconhecer-se como profissional da Saúde que interage em um sistema complexo com diversos atores, respaldando sua ação na perspectiva do ser humano integral, considerando a qualidade no atendimento e o compromisso social com a população e adotando postura condizente com os princípios que regem as atividades em Saúde e na Massoterapia;
- Receber e assessorar o cliente com cortesia e profissionalismo, levando em conta a abordagem, a postura e a comunicação adequada ao atendimento, os princípios da ética e da qualidade e as normas que regulam as relações na prestação de serviços;



PROCESSO Nº 152/2009

- Selecionar e adotar procedimentos que garantam a segurança, a higiene e a profilaxia no trabalho, atendendo às diferentes normas que regem a prestação dos serviços na área, visando proteger a saúde do profissional e do cliente e preservar o meio ambiente;
- Realizar procedimentos de primeiros socorros em situações de emergência, considerando conhecimentos e técnicas pertinentes, de modo a manter a vida e prevenir complicações até a chegada de atendimento médico;
- O profissional da área de Massoterapia, em hipótese alguma poderá realizar procedimentos próprios e exclusivos aos profissionais da área médica ou para os quais não esteja capacitado tecnicamente. A sua atuação e as suas atribuições são regulamentadas pela Associação Brasileira de Massoterapia ou por órgãos de classe que tenham oficialmente esta função. (fls. 373)

6. Perfil Profissional de Conclusão do Curso

a) Da qualificação intermediária

O atendente na área de saúde está apto a auxiliar os profissionais na área de saúde no atendimento a seus pacientes. A sua função será exclusiva, entre a de receber o paciente e dar encaminhamento para que o profissional da área de saúde possa realizar o atendimento adequado.

O auxiliar em Massoterapia está apto a auxiliar o profissional na área de massagem como supervisor de clínicas e consultórios.

b) De conclusão do curso

O Técnico em Massoterapia esta apto para executar massagens em pessoas vinculadas a estabelecimentos públicos ou privados clínicas de massoterapia e estética, casas de repouso e reabilitação, academias esportivas e hotéis, em espaço próprio ou atendimento domiciliar e atuar em equipes multidisciplinares a fim de contribuir de forma efetiva, na promoção, prevenção e recuperação da saúde. (fls. 372)



PROCESSO Nº 152/2009

7. Organização Curricular

O curso está estruturado em módulos organizados por disciplinas.

Matriz Curricular **Técnico em Massoterapia**

Componentes Curriculares	
I Módulo – Atendente na Área da Saúde	C.H.
Fundamentos Essenciais da Saúde	36
Noções de Citologia e Histologia	36
Anatomia e Fisiologia Humana	90
Noções Básicas de Psicologia	36
Microbiologia e Higiene	72
Empreendedorismo e Gestão de Pequenos Negócios	36
Noções de Dermatologia	36
Total de Horas do Módulo	342
II Módulo –	
Filosofia Oriental	54
Massagem Ocidental	90
Massagem Oriental	90
Noções de Nutrição	40
Noções de Cosmetologia	54
Total de Horas do Módulo	328
III Módulo – Auxiliar em Massoterapia	
Saúde e Segurança no Trabalho	20
Massagem Desportiva	54
Shiatsu	36
Drenagem Linfática	90
Terapias Alternativas e Holísticas	92
Abordagem Transpessoal	36
Total de Horas do Módulo	328



PROCESSO Nº 152/2009

IV Módulo - Técnico em Massoterapia	
Ética e Legislação	20
Massagem Estética	72
Vivências e Práticas	90
Projeto de Conclusão de Curso	20
Estágio Supervisionado	40
Total de Horas do Módulo	242
Carga Horária Total	1240H.

8. Certificação

Ao término do 1º Módulo o aluno receberá o Certificado de Atendente na Área de Saúde.

Ao término do 2º Módulo e 3º Módulo o aluno receberá o Certificado de Auxiliar em Massoterapia.

Àquele que concluir todos os módulos que compõem a estrutura curricular deste Plano de Curso e comprovar a conclusão do ensino médio será conferido o diploma de Técnico em Massoterapia – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança. (fls. 253)

9. Articulação com o Setor Produtivo

A Instituição mantém convênios com:

- Naju Cosméticos
- Santos & Krone Ltda – Academia Pioneira
- SPA Salute Per Acqua

Os termos dos convênios estão anexados às folhas 182 a 190.

10. Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

O aproveitamento de conhecimentos, competências experiências anteriores, dos estudantes do Curso proposto neste projeto, realizar-se-á consoante às disposições legais inscritas nos documentos que orientam este segmento educacional e previstos na organização interna do ESEI.



PROCESSO Nº 152/2009

O Centro de Educação Profissional ESEI, mediante apresentação de prova documental ou de submissão a exame, aproveita conhecimentos, experiências e competências construídos em estudos e vivências anteriores, sempre que o aproveitamento seja requerido pelo estudante no ato da matrícula e que os estudos e vivências a serem aproveitados estejam diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da qualificação ou habilitação que o(a) estudante estiver pleiteando. (...) (fls. 176 e 177)

11. Critérios de Avaliação

(...)

É promovido(a), sob a designação de aprovado(a), o(a) estudante que, ao término de todas as atividades do curso ou módulo dele, tiver obtido em todos os componentes curriculares rendimento igual ou superior a 7 (sete) e índice de frequência igual ou superior a 75% às aulas dadas em cada um dos componentes curriculares do curso ou módulo cursado e de 90% às horas efetivas de estágio, quando houver.

(...) (fls. 177)

12. Plano de Avaliação do Curso

O Curso, a ser autorizado, será objeto de auto-avaliação institucional do ESEI, ao final do primeiro ano da vigência de sua implantação e de avaliação externa pelo NRE, no término da vigência do seu período de autorização inicial.

Processo de auto-avaliação da empresa constituiu-se em duas etapas. A primeira, se dá através do preenchimento de uma ficha de avaliação de desempenho pelos clientes. Os alunos expressam como eles estão percebendo o nosso trabalho junto a eles e o segundo, é a conversa de professores, coordenadores e direção com toda a equipe para avaliação de resultados. (fls. 314)

13. Quadro de Docentes

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Michele Barcelos	Fisioterapia Cursos de: Estética Corporal, Bamboo Massagem, Shiatsu, Talassoterapia e Gessoterapia, Depilação Corporal e Facial, Abhyanga – Massagem Ayurvédica, Massagem Estética Modeladora, Massagem Relaxante, Drenagem Linfática Pré e Pós Cirúrgica, Pilates com Bola Overbal e Theraband	Coordenação do Curso Massagem Ocidental Massagem Oriental Drenagem Linfática Terapias Alternativas e Holísticas
Flávio Antonio Beber	Medicina Especialista em Cirurgia Vascular	Coordenação de Estágio Vivências Práticas
Tânia Luiza Meurer	Fisioterapia	Massagem Desportiva



PROCESSO Nº 152/2009

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Eneida Maria de Leon Nobrega	Farmácia Bioquímica Mestre em Educação Biologia Especialização em Biologia Geral	Fundamentos Essenciais da Saúde Noções de Citologia e Histologia Anatomia e Fisiologia Humana Microbiologia e Higiene
Roberto Florentino da Silva	Psicologia	Noções Básicas de Psicologia
Edenir Dalla Vale	Bacharel em Ciências Contábeis Especialização em Contabilidade Matemática	Empreendedorismo e Gestão de Pequenos Negócios
Lucirene da Silva Cruz Mello	Medicina Especialista em Dermatologia	Noções de Dermatologia Noções de Cosmetologia Massagem Estética
Antonio Incott Junior	Filosofia Teologia	Filosofia Oriental Abordagem Transpessoal Projeto de Conclusão do Curso
Kassia Roberta Gozzi Kothe	Nutrição Especialização em Nutrição Clínica	Noções de Nutrição
Mardjori Andrade Hellmann	Biomedicina Shiatsu	Shiatsu Estágio Supervisionado
Alexandre Magno Augusto Moreira	Bacharel em Direito Especialização em Direito Ambiental e em Direito Civil	Ética e Legislação
Tatiana Cristina Schneider Ghisi	Tecnólogo em Construção Civil Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	Saúde e Segurança no Trabalho

14. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 254 a 261.

15. Plano de Estágio

O plano de estágio está descrito às folhas 315 a 331.

16 . Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 234/2008, do NRE de Francisco Beltrão integrada pelos Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE: Maria Helena Tomé – Pedagoga, Içara Soares de Abreu – Licenciada em Letras, Leonita Maria Perufo – Licenciada em Letras e como perita Deise Cintia Salvadori - Fisioterapeuta emitiu o Laudo Técnico Favorável à autorização de funcionamento do referido Curso, de acordo com a Deliberação nº 09/06-CEE/PR. (343 a 357)



PROCESSO Nº 152/2009

O Relatório da Comissão, apresenta as seguintes informações:

(...)

Referente ao espaço físico adequado para a oferta do referido curso, o estabelecimento possui sala de aula medindo 40,5 m² com capacidade para 32 alunos, onde estão à disposição, TV, DVD, ar condicionado, cadeiras universitárias, lousa e mural. O Laboratório de Informática mede 76 m², possui 20 computadores ligados à Internet e 2 impressoras. No laboratório de Massoterapia e Estética há disponível vários materiais a serem usados pelos alunos, como já listado neste protocolado. A Biblioteca mede 67 m², e possui um acervo de 43 títulos. Além de espaço apropriado para Sala de Coordenação, Sala de Professores e Direção, o estabelecimento possui acesso a todos os ambientes e andares do prédio através de rampas.

O processo de auto-avaliação do estabelecimento se dá através do preenchimento de uma ficha de avaliação de desempenho, ficha esta respondida pelos alunos, que posteriormente são avaliadas pelos professores, coordenadores, direção e equipe pedagógica.

O referido curso possui um Plano de Estágio, o qual será desenvolvido pelos alunos, com carga horária de 40H. O objetivo deste estágio é inserir o aluno em cenas reais de trabalho, com a finalidade de proporcionar ao aluno a complementação do processo de ensino e aprendizagem. Os Estágios serão supervisionados pelo Coordenador de estágio, sendo realizados em instituições que firmaram o Termo de Cooperação, conforme listado neste protocolado no item XI.

Após verificação "in loco" no Centro de Educação Profissional ESEI, em Francisco Beltrão, a Comissão Verificadora, após averiguar, espaço físico, plano de curso, os recursos físicos e materiais para oferta do curso Técnico em Massoterapia – Área Profissional: Ambiente, Saúde e Segurança e a veracidade das declarações contidas no Plano de Curso, foi de Parecer Favorável que se conceda a Autorização de oferta do referido curso.

Laudo Conclusivo da Perita

Eu DEISE CÍNTIA SALVADORI, RG 6.138.687-4, formada em FISIOTERAPIA – PUC – PR 1998, venho através desta informar que após verificação "in loco" no Centro de Educação Profissional ESEI e após avaliação do Plano de Curso de Massoterapia juntamente com uma comissão formada pela Associação de Fisioterapeutas de Francisco Beltrão, apresento PARECER FAVORÁVEL a autorização do Curso Técnico em Massoterapia.

Este parecer foi definido após o estabelecimento de ensino atender as sugestões propostas pela comissão de avaliação e reestruturar o Plano de Curso.

O processo foi convertido em diligência em 01/04/2009 e em 31/08/2009 para complementações no Plano de Curso, para indicar coordenações e docentes habilitados e para a indicação de perito habilitado, retornando a este CEE em 10/11/2009 pelo Ofício GS/SEED nº 4280/2009.



PROCESSO Nº 152/2009

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 020/09 – DET/SEED, aprovamos o Plano do Curso Técnico em Massoterapia – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança e votamos pela autorização de funcionamento do referido curso, carga horária de 1240 horas, 40 vagas, período de integralização mínimo do curso de 18 meses, regime de matrícula modular, oferta concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, modalidade de oferta presencial, do Centro de Educação Profissional ESEI, município de Francisco Beltrão, mantido pelo Centro de Educação Profissional ESEI Ltda.

Os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso deverão ser incorporados ao Regimento Escolar.

Recomenda-se que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes seja ação a ser implementada pela Instituição.

A Instituição de Ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica, de acordo com a Deliberação nº 04/08 – CEE/PR.

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do Ato Autorizatório do referido curso;

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 07 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB